



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	• 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	• 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	• 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 32:314 — Eleva as ajudas de custo por marcha e coluna volante das praças da guarda fiscal — Transfere uma verba dentro do capítulo 16.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna pública a notificação da adesão do Congo Belga e do território sob mandato do Ruanda-Urundi à Convenção Internacional do Ópio, concluída na Haia em 23 de Janeiro de 1912.

Decreto n.º 32:315 — Autoriza a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer uma quantia à Embaixada de Portugal em Madrid, proveniente de despesas de anos económicos findos e que excederam a respectiva dotação orçamental.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto-lei n.º 32:316 — Altera as regras de distribuição do arroz para descasque.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 32:314

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As ajudas de custo por marcha e coluna volante das praças da guarda fiscal são elevadas para as seguintes importâncias:

Primeiros e segundos sargentos	8\$00
Cabos e soldados	6\$00

Art. 2.º É transferida a quantia de 138.000\$ da verba de 32:331.305\$ do n.º 1) do artigo 346.º do capítulo 16.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do Ministério das Finanças, para reforço da de 115.000\$ do n.º 2) do artigo 349.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Outubro de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Caeiro — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o Secretariado da Sociedade das Nações, foi-lhe comunicado em 30 de Julho de 1942 a notificação da adesão do Congo Belga e do território sob mandato do Ruanda-Urundi à Convenção Internacional do Ópio, concluída na Haia em 23 de Janeiro de 1912.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 7 de Outubro de 1942. — Pelo Director Geral, Eduardo Vieira Leitão.

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:315

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único: É autorizada a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer, em conta da verba inscrita no artigo 45.º do capítulo 5.º do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros em vigor no ano económico corrente, a quantia de pesetas 2.515,00 à Embaixada de Portugal em Madrid, proveniente de despesas de anos económicos findos e que excederam a respectiva dotação orçamental.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Outubro de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa —